

# APERFEIÇOADA A ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA EM ECONOMIA AGRÍCOLA

Dispondo sobre a revisão e consolidação da reforma administrativa do Instituto de Economia Agrícola, o governador Abreu Sodré assinou decreto que consubstancia os estudos realizados pelos técnicos da Secretaria da Agricultura e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa a fim de aperfeiçoar os trabalhos oficiais na área da pesquisa e assessoramento em economia agrícola.

## POLÍTICA ECONÔMICA

O Instituto de Economia Agrícola foi criado em junho de 1968, absorvendo a ex-Divisão de Economia Rural da Secretaria da Agricultura, com nova estrutura organizacional, competências e atribuições condizentes com a complexa atividade de seu campo de ação. A ele ficaram atribuídas as pesquisas atinentes aos problemas de nossa economia agrícola e o assessoramento ao governo do Estado no planejamento e na formulação de sua política econômica nesse setor.

Ressalte-se, também, que ficou a seu cargo preparar e encaminhar as reivindicações da agricultura de São Paulo junto ao governo federal.

Em princípios deste ano, a Seção de Defesa Florestal do Instituto Florestal foi agregada ao novo Instituto, sob a denominação de Seção de Economia Florestal.

## CONVÊNIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PÊSSEGOS

Foi assinado na Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, em ato presidido pelo titular da Pasta, sr. Paulo da Rocha Camargo, convênio entre os produtores de pêssegos do Estado de São Paulo e as indústrias de conservas alimentícias, para a comercialização da safra de 1970-71 de pêssegos... "Rei da Conserva". Pelo documento ficou acertada a venda por parte dos produtores da safra de... 1970-71 às indústrias, sendo que estas aceitarão a classificação feita pelos produtores, segundo os critérios oficiais. A Secretaria da Agricultura, ainda de acordo com o convênio e a seu juízo poderá, em qualquer momento ou quando solicitada pelos signatários, proceder à inspeção e aferição dos classificadores, bem como fornecer laudos de classificação dos produtos.

Ficou finalmente acertado que o convênio vigorará até o término da presente safra.

## MELHOR ORDENAÇÃO

O Instituto de Economia Agrícola foi a primeira instituição de pesquisa do Estado a ser organizada no atual processo de reforma administrativa. Com a implantação de suas unidades e o evoluir de seus trabalhos concluiu-se pela necessidade de algumas modificações na legislação que o instituiu, tanto na forma, através de uma ordenação melhor da matéria, quanto no conteúdo, definindo mais precisamente seu campo funcional e adequando sua organização à forma mais condizente com suas atribuições e à importância das finalidades visadas.

Para maior racionalidade na organização e funcionamento dos trabalhos técnicos, deu-se-lhe uma estrutura maleável, na qual suas seções técnico-científicas não ficam mais vinculadas, nominalmente, a um determinado campo de atividade de pesquisa. Tais seções passam a ter suas áreas de atuação definidas no curso da realização dos próprios trabalhos técnicos e na medida em que se vão apresentando tarefas prioritárias aos interesses do Estado.

Procurou-se, ainda, dar ao Instituto de Economia Agrícola um suporte administrativo mais condizente, a fim de permitir maior eficiência e dinamismo na execução dos trabalhos executados por seus órgãos técnicos.

## EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Com a revisão, ordenação e consolidação previstas no decreto encaminhado pelo secretário Paulo da Rocha Camargo, da Agricultura, e ontem divulgado, o Instituto de Economia Agrícola passa a ter organização muito mais aperfeiçoada. Além de ser fruto de toda a experiência adquirida no processo de reforma administrativa dos oito institutos de pesquisa restantes da Secretaria da Agricultura, a reformulação o enquadra no mesmo padrão organizacional dos demais.

O campo funcional do Instituto de Economia Agrícola compreende as seguintes áreas: a) — política e desenvolvimento agrícola; b) — informação econômica e social para o setor agrícola; c) — economia da produção; e d) — comercialização e mercado de produtos e insumos agrícolas.

# SOLUÇÃO AO PROBLEMA SALARIAL NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Acolhendo proposta do secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, o governador Abreu Sodré acaba de assinar decreto que aprova a tabela de salários e classificação de funções do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. O decreto entra em vigor amanhã, primeiro dia do ano de 1971.

A iniciativa, que atende a reivindicações dos servidores da Imprensa Oficial, baseou-se em estudos e levantamentos efetuados por um Grupo de Trabalho, cujas conclusões foram aprovadas pelo titular da Justiça e pelo chefe do Executivo.

Ao aprovar a tabela e a classificação, o governador considerou ser a Imprensa Oficial do Estado uma autarquia de natureza industrial que, para o desempenho de suas atribuições, deve operar em moldes empresariais. Considerou também a conveniência de adequar os salários do seu pessoal, sujeito ao regime da CLT, aos níveis do mercado de trabalho da empresa privada, em funções correspondentes.

O decreto determina que são mantidos os salários dos servidores que sejam atualmente superiores aos fixados na tabela que agora entra em vigor.

## Governador inaugura...

(Conclusão da 1.ª pag.)

nistração e dos serviços de lavanderia, almoxarifado, cozinha, vestiários, depósito de mantimentos, etc. No andar intermediário está localizada 80% da livre passagem das diversas tubulações (hidráulica, oxigênio, vácuo, ar condicionado e eletricidade). No andar superior ficarão a parte cirúrgica e a ala destinada aos doentes.

Importante não confundir esse Hospital com aquele que está sendo construído também pelo Governo do Estado, ou seja, o Hospital do Instituto do Coração, que será o primeiro no Brasil para a realização de transplantes, especialmente cardíacos, e integrado no complexo hospitalar do Hospital das Clínicas.

# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandycck Freitas  
Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência . . . . .	92-2863	REDE INTERNA PBX: 93-5186 — 93-5187 93-5188 — 93-5189
Dir. Administrativo . . . . .	92-3020	
Dir. Comercial . . . . .	92-3024	
Redação . . . . .	93-0484	
Seção Pessoal . . . . .	92-6619	

## SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria . . . . .	278-3543
Oficinas . . . . .	278-0644

## Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO . . . . .	Cr\$ 0,45

## Assinaturas

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . .	Cr\$ 70,00
SEMESTRAL . . . . .	Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

## Secretário do Turismo visitará o Interior

O senhor Paulo Pestana, titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo do Estado está elaborando o roteiro de visitas a várias cidades do interior, a fim de acompanhar o andamento das obras executadas em convênio com as Prefeituras. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turis-

mo entrou em entendimentos com centenas de municípios para a construção de coretos, praças de esportes, piscinas, quadras esportivas em colégios do Estado, instalação de parques infantis e bibliotecas. Logo no início do ano começarão as visitas oficiais do Secretário de Turismo ao interior.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N. 52.592, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Revoga decretos incompatíveis com a Lei n. 10.395, de 17 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei n. 10.395, de 17 de dezembro de 1970, passou a regular inteiramente as licitações e contratações de obras, serviços e compras, bem como as alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado;

Considerando a inconveniência dos decretos que regiam a matéria de forma esparsa e desordenadamente; os quais se tornaram agora incompatíveis com a nova legislação, o que aconselha a sua expressa revogação;

### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os decretos números 8.053, de 26 de dezembro de 1966; 12.619, de 31 de dezembro de 1962; 28.406, de 15 de maio de 1957; 42.419, de 29 de agosto de 1963; 44.627, de 11 de março de 1965; 44.686, de 29 de março de 1965; 46.979, de 31 de outubro de 1966; 47.477, de 30 de dezembro de 1966; 48.252, de 14 de julho de 1967; 49.326, de 21 de fevereiro de 1968, e demais normas que contrariem as disposições da Lei n. 10.395, de 17 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO N. 52.593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova a tabela de salários e classificação de funções do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de adequar os salários do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aos níveis do mercado de trabalho da empresa privada, em funções correspondentes;

Considerando que a Imprensa Oficial do Estado é autarquia de natureza industrial, que, para o desempenho de suas atribuições, deve operar em moldes empresariais;

Considerando, finalmente, os estudos e levantamentos salariais realizados pelo Grupo de Trabalho constituído por Decreto de 24 de setembro de 1970, integrado por representantes das Secretarias da Justiça, Fazenda e Trabalho, bem como da Superintendência da Imprensa Oficial e dos seus servidores, cujas conclusões estão aprovadas por despacho no processo SJ 99.227-70;

### Decreta:

Artigo 1.º — Os salários e a denominação das funções do pessoal da Imprensa Oficial do Estado abrangido pelo Plano de Classificação de Funções, a que se refere o Decreto n. 58.850, de 18 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto n. 51.546, de 18 de março de 1969 e pelo Decreto de 15 de setembro de 1970, passam a ser os constantes da Tabela Anexa.

Artigo 2.º — A função de Linotipista a que se refere o Decreto de 18 de setembro de 1970, com a denominação alterada para Operador de Linotipo, fica com o salário mensal fixado em Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3.º — Quando exercida na Oficina I e ressalvados os casos previstos no artigo 9.º do Decreto n. 50.850, de 18 de novembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 51.546, de 18 de março de 1969, a função de Operador de Linotipo, além do salário fixado por este decreto é atribuído prêmio de produtividade no valor de Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por linha de 14 cêceros, produzida acima de 25.000 (vinte e cinco mil) linhas mensais.

Parágrafo único — O valor total do prêmio produtividade não poderá exceder a retribuição correspondente a 28.400 (vinte e oito mil e quatrocentas) linhas.

Artigo 4.º — São mantidos os salários dos servidores que nesta data sejam superiores aos fixados neste decreto.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta dos recursos próprios da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogados os decretos de 15 e de 18 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.